

2014 - 0.218.407-3



Rosana Santos de Queiroz
CPF: 790.014.7
Encarregada de Equipe Técnica
SMPM

CONTRATO Nº 012/2015-SMPM

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/SMPM/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE POLITICAS PARA AS MULHERES

CONTRATADA : TRIATIS SERVIÇOS LTDA-ME.

OBJETO : Prestação de serviços de Coofee Break, kit lanche, almoço e jantar, para atender aos eventos da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 188.522,00.

NOTA DE EMPENHO Nº: 45166/2015

DOTAÇÃO N.º: 79.10.14.122.3024.2.100.3.3.90.39.00

PROCESSO N.º: 2014-0.218.893-1

CONTRATO Nº 003/2015-SMPM

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PMSP**, através da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres - SMPM, inscrita no C.N.P.J. Nº 18.836.170/0001-76, com sede na Rua Libero Badaró, 293 – 8º andar, bloco A - Centro - São Paulo / SP, neste ato, representada pela Secretária Sra. Denise Motta Dau, adiante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **TRIATIS SERVIÇOS LTDA-ME**, com sede nesta capital na Rua Antonio Sales de Camargo, nº 34- Bairro: Bosque da Saúde, CEP 04137-050, inscrita no CNPJ nº 19.787.927/0001-41, neste ato representada por seu Diretor Senhor Manoel Jean Felix, portador da RG. Nº 25.141.000-6, CPF nº 152.819.038-61, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, firmam, à vista dos elementos constantes do processo administrativo nº. **2014-0.218.893-1**, em especial da decisão ali encartada sob fls. nº. 289, o presente contrato, que se sujeitará às disposições insertas na Lei Federal nº. 8.666/1993 e alterações e Lei Municipal nº. 13.278/2002 e demais legislações pertinentes, regendo-se pelas cláusulas a seguir ajustadas:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Coofee Break, kit lanche, almoço e jantar, para atender aos eventos da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres pelo período de 12 meses.

1.1.1. As características e especificações técnicas encontram-se descritas no **ANEXO I – Termo de Referência** deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

2.1. A contratada, por força do presente instrumento, se obriga a fornecer à contratante, a conforme descrito abaixo:

2.2. Compreende o objeto do presente instrumento, o fornecimento de:

ITEM	DESCRIÇÃO OBJETO	Quant. De Pessoas	Quant. De Eventos
01	Coofee Break tipo A	100	18
02	Coofee Break tipo B	100	12
03	Coofee Break Simples	100	24
04	Kit Lanche	5.000	_____
05	Coofee Break Especial	80	10
06	Serviços de Almoço e Jantar	100	5
07	Água Mineral 200 ml - Copo	5.000	_____



CONTRATO Nº 012/2015-SMPM

2.3. O objeto deste contrato deverá ser executado pela Contratada, nos locais indicados na Ordem de Fornecimento, com os tipos Coofee Break, kit lanche, almoço ou jantar, quantidade a ser fornecida, local e horário de entrega, servidor responsável pelo recebimento e demais condições determinadas pela Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres.

2.4. Os serviços deverão ser solicitados com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência do respectivo evento, informando o número de participantes para cada evento, podendo variar conforme a necessidade da CONTRATANTE.

2.5. Os serviços deverão ser fornecidos conforme solicitações da CONTRATANTE e de acordo com os horários por ela estabelecidos.

2.5.1. As quantidades previstas no objeto poderão variar conforme necessidade da CONTRATANTE, sendo a CONTRATADA previamente informada.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Manter absoluta higiene no preparo, manipulação, forma de distribuição, transporte e armazenamento dos alimentos, bem como nas instalações, mobiliários, equipamentos e utensílios providenciando todas as limpezas necessárias.

3.2. Responsabilizar-se pela qualidade dos alimentos fornecidos idôneos e produtos de primeira linha.

3.3. Armazenar os alimentos de forma adequada.

3.4. Os empregados deverão apresentar-se impecavelmente arrumados e penteados, dentro do padrão de higiene, bem como portando crachá ou outro tipo de identificação, uniformes de bom gosto, cores sóbrias.

3.5. As frutas e flores deverão ser frescas, de 1ª qualidade e arrumadas com esmero.

3.6. Manter absoluta higiene no preparo, manipulação, forma de distribuição, transporte e armazenamento dos alimentos, bem como nas instalações, mobiliários, equipamentos e utensílios providenciando todas as limpezas necessárias.

3.7. Utilizar gêneros alimentícios e produtos de primeira qualidade podendo a SMPM impugnar os que forem considerados inadequados.

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Designar servidor responsável pelo pedido, recebimento e conferência da qualidade, quantidade e prazo de validade dos produtos adquiridos em conformidade com os termos contratuais;

4.2. Receber os produtos e conferir, podendo ser devolvidos, caso haja alguma anormalidade quanto aparência, validade, odor, sabor, no ato da entrega e horário divergente do estipulado pela CONTRATANTE.

4.3. Esclarecer prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA.

4.4. Expedir, por escrito as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA.

4.5. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste ajuste e das disposições legais que o regem.

CLAUSULA QUINTA – DO TRANSPORTE

5.1. Os veículos deverão obedecer às condições gerais da legislação vigente pertinente, em especial, as Portarias CVS-6/99, CVS-15/91, CVS-01/2007 e CVS-18/2008





CONTRATO Nº 003/2015-SMPM

- possuir licença/cadastro para transporte de alimentos, fornecida pelo órgão de vigilância sanitária competente.
- 5.2. O alimento deverá ser transportado em veículos fechados, em condições que preservem tanto as características da embalagem, como também, a qualidade do alimento quanto às características físico-químicas, microbiológicas e microscópicas, atendendo à legislação vigente, em especial, a Portaria nº.2 326 de 30/07/97 da SVS/MS, e Portarias CVS 15/1 991 e 01/2007.
 - 5.3. A cabine do condutor deve ser isolada da parte que contém os alimentos. Não será permitido o transporte de substâncias estranhas no compartimento de carga, que possam vir a contaminar ou corromper os alimentos.
 - 5.4. É responsabilidade da contratada emitir documento fiscal hábil, que possibilite o transporte dos produtos legalmente dentro da cidade de São Paulo.
 - 5.5. A carga e a descarga dos alimentos transportados nos locais indicados pela Contratante são de responsabilidade da Contratada, o que deverá ser feito de maneira adequada para não danificar os alimentos.
 - 5.6. A Contratada terá que apresentar, em até 30 (trinta) dias da data de assinatura do Contrato, a seguinte documentação dos veículos que utilizará para o transporte dos alimentos:
 - a) documentos originais dos veículos
 - b) certificado de desinsetização, desratização e de vistoria sanitária no Cadastro Municipal de Vigilância Sanitária, que deverão ser renovados, sempre que sua validade expirar.
 - c) Certificados de Registro e Licenciamento de Veículos - CRLV.

CLAUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. O pedido de pagamento deverá ser acompanhado da nota fiscal ou nota fiscal fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho.
- 6.2. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega da nota fiscal ou nota fiscal fatura na Unidade de Execução Orçamentária da **SECRETARIA MUNICIPAL DE POLITICAS PARA AS MULHERES**.
 - 6.2.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 6.3. O pagamento será efetuado exclusivamente por crédito em conta corrente no **BANCO DO BRASIL S/A**, nos termos do disposto no Decreto nº 51.197 publicado no D.O.C. de 23/01/10.
- 6.4. Os recursos para a execução do presente, no corrente exercício, serão cobertas pela Nota de Empenho nº **45166/2015**, onerarão a dotação orçamentária nº **79.10.14.122.3024.2.100.3.3.90.39.00**, do orçamento vigente.
- 6.5. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.





CONTRATO Nº 012/2015-SMPM**CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR**

7.1. O valor total dos serviços ora contratados, no prazo de vigência do presente, é de R\$ 188.522,00 (cento e oitenta e oito mil, quinhentos e vinte e dois reais);

7.2. O preço proposto para os serviços deverá compreender todas as despesas decorrentes do desenvolvimento dos serviços contratados, inclusive despesas com tributos ou contribuições e custos com o transporte ou frete do fornecimento do objeto até o local de recebimento pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite legal nos termos da Lei Federal 8.666/1993 e alterações e Lei Municipal 13.278/2002 e modificações, desde que não haja oposição das partes, manifestada por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias do término da vigência do ajuste.

8.2. Dar-se-á a rescisão da contratação em qualquer das hipóteses previstas na Lei Municipal nº. 13.278/2002 e Lei Federal nº. 8.666/1993 e alterações, com as condições ali indicadas. Entretanto, à **CONTRATANTE**, no interesse público, é assegurado o direito de exigir que a **CONTRATADA**, conforme o caso, continue a execução dos serviços contratados, durante um período de até 90 (noventa) dias, a fim de se evitar brusca interrupção dos serviços avençados.

8.3. A oposição de qualquer das partes à prorrogação contratual, não constitui denúncia do ajuste. Entretanto, à **Contratante**, fica assegurado o direito de fixar o termo final de até 90 (noventa) dias contados a partir do término da vigência do contrato ou de sua eventual prorrogação, observado o limite legal de 60 (sessenta) meses.

8.4. A contratada poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto deste ajuste para outras pessoas físicas ou jurídicas.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

9.1. Durante o prazo de vigência do presente ajuste, fica vedada a aplicação de reajuste econômico e revisão de preços pelo período de 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura do contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.192/01 e Portaria Municipal SF 104/1994 ou até que novas normas do Governo Federal venham permiti-lo.

9.2. Na prorrogação, poderá ser concedido reajuste econômico pelo IPC-FIPE, nos termos Decreto Municipal nº. 53.841/2013.

9.3. Na eventualidade de extinção do índice de reajuste pactuado na subcláusula anterior, o mesmo será oportunamente substituído por um que vier a ser definido como aplicável e regulamentado por Portaria expedida pela Secretaria das Finanças – SF.

9.4. Ressalva-se a possibilidade de alteração das condições contratadas, em face da superveniência de normas federais ou municipais, disciplinando a matéria.




CONTRATO Nº 003/2015-SMPM

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

10.1. A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

10.1.1. advertência, que poderá ser aplicada quando houver, em especial:

10.1.1.1) - execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

10.1.2.) multa;

10.1.2.1. de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, ou sobre o valor referente à fração do objeto do contrato não executada na forma solicitada, aplicada na ocorrência de uma primeira infração. No caso de reincidência, a multa corresponderá ao dobro da porcentagem da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento), porcentagem esta que será a aplicada em caso de inexecução total do contrato;

10.1.2.2. Em caso de inexecução total do compromisso, ensejará na rescisão unilateral e será aplicada a multa no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado.

11.1.2.2.1. 10% (dez por cento) em caso de inexecução parcial.

10.1.2.3. Multa de 1% (um por cento) se houver atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, a ser calculada por hora que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato à época ou do saldo não atendido, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas;

10.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação, quando houver, em especial:

10.1.3.1. reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados;

10.1.3.2. atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;

10.1.3.3. reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;

10.1.3.4. irregularidades que ensejem a rescisão contratual;

10.1.3.5. condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.1.3.6. prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;

10.1.3.7. prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir o Contratado idoneidade para contratar com a **SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES**.

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.1.4.1. A declaração de inidoneidade poderá ser proposta Secretária da **SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES** quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do **CONTRATANTE**, evidência de atuação com interesses escusos, inclusive

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

CONTRATO Nº 012/2015-SMPM

apresentação de documentos falsos ou falsificados ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo ao **CONTRATANTE** ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

10.2. As penalidades de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, não terão caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a **CONTRATADA** da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

10.3. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

10.4. A multa administrativa prevista na alínea b desta cláusula não tem caráter compensatório, não eximindo a **CONTRATADA** do pagamento à **CONTRATANTE** das perdas e danos resultantes das infrações cometidas.

10.5. Eventuais débitos ou penalidades, aplicadas à **CONTRATADA** após o devido procedimento, poderão ser ressarcidos por meio de compensação, descontando-se de pagamentos vincendos que a **CONTRATADA** tenha a receber da **CONTRATANTE**, seja no âmbito do presente contrato ou de quaisquer outros que mantenha com a **CONTRATANTE**, ou poderão ser descontados da garantia prestada nos termos da cláusula nona, se houver, ou, ainda, ser cobrado administrativa ou judicialmente.

10.6. O prazo da suspensão será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

10.7. Será remetida à Secretaria Municipal de Gestão – Seção de Cadastro de Fornecedores, cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela **CONTRATADA**, a fim de que seja averbada a penalização no cadastro municipal de fornecedores.

10.8. No caso de aplicação de advertência, multa por inexecução total ou parcial do contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

11.1. Executado o Contrato, procederá a **CONTRATANTE** ao recebimento definitivo de seu objeto, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, contendo declaração expressa de sua adequação às cláusulas avençadas, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A **CONTRATADA** deverá comunicar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.2. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como novação ou procedente.

12.3. Executado o contrato, procederá a SMPM ao recebimento definitivo do seu objeto, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, contendo a declaração expressa de sua adequação às cláusulas avençadas.





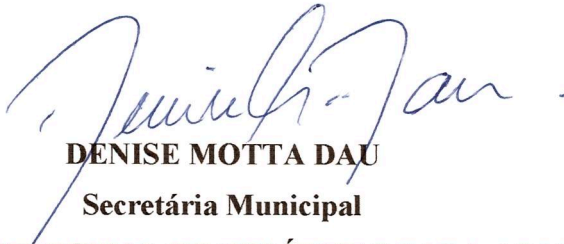
CONTRATO Nº 003/2015-SMPM

12.4. Os casos omissos serão disciplinados pelos princípios estatuídos na Lei Federal nº. 8.666/1993 e Lei Municipal nº. 13.278/2002 e demais legislação pertinente, bem como as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

12.5. Fica eleito o Foro desta Capital para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Contrato.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme, vai firmado pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 13 de maio de 2015.


DENISE MOTTA DAU
Secretária Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES


MANOEL JEAN FELIX
DIRETOR

TRIATIS SERVIÇOS LTDA-ME

TESTEMUNHAS:

Nome: Rosana Santos de Queiroz
RF: 790.014.7
R.G. nº Encarregada de Equipe Técnica
SMPM

Nome: Marcia Cristine O. Barbosa
RF: 812.409.4
R.G. nº Assessora Técnica II
Administração
SMPM